



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 49/2017-CONSUNI/UFAL, de 04 de setembro de 2017.

**APROVA AS ORIENTAÇÕES GERAIS DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DO CAMPUS
ARAPIRACA DA UFAL (QUADRIÊNIO 2018/2022).**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas –
CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO
e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla
maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as orientações gerais do processo de escolha dos
cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da UFAL, Diretor Geral
e Diretor Acadêmico do *Campus* Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas,
para o quadriênio 2018/2022, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral da
UFAL, conforme documentação anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 04 de setembro de 2017.


Profª Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

(Anexo da resolução nº 49/2017-CONSUNI/UFAL, de 04/09/2017)

**ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS
UNIDADES ACADÊMICAS E DO CAMPUS ARAPIRACA DA UFAL,
PARA O QUADRIÊNIO 2018-2022.**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – (CONSUNI/UFAL), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais aprova a presente regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da UFAL, Diretor Geral e Diretor Acadêmico do *Campus* Arapiraca, para o quadriênio 2018/2022.

Parágrafo Único: - As Unidades Acadêmicas e o *Campus* Arapiraca serão referidos neste documento como UNIDADES.

Art. 2º - O processo de consulta será realizada de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes), onde cada segmento deverá representar 1/3 (um terço) do percentual dos votos válidos.

Art. 3º - O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma *Comissão Eleitoral Interna* integrada por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas categorias e homologados pelo Conselho da Unidade:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - providenciar as listagens dos eleitores e a confecção das cédulas eleitorais;

V - constituir-se na Mesa Receptora de Votos ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha;

VI - proceder a apuração dos votos e publicar os resultados do pleito por meio de Edital;

§ 1º - Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos.

§ 2º - Caberá à Mesa Receptora assegurar o sigilo do voto do eleitor.

Art. 5º - O voto será individual, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º - Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores: a) Substituto; b) Visitante; c) Voluntário e; d) Temporário.

II - Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (*Especialização*), presencial e a distância, bem como os devidamente matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica de Artes (ETA/ICHCA), vinculados à respectiva Unidade.

IV - Os servidores afastados em efetivo exercício de suas atividades normais na forma da lei, conforme instrução anexa.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma situação de vínculo do eleitor numa mesma Unidade, o mesmo optará por uma única categoria de voto (*Docente, Técnico-Administrativo ou Discente*), não se aplicando este critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

Art. 7º - Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutorado.

Art. 8º - A inscrição de candidaturas, em forma de chapa, será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará, por Edital próprio, as candidaturas inscritas.

§ 2º - Fica assegurada aos candidatos a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA

Art. 9º - O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

Até 02 de Outubro/2017	Término da data para a publicação do Edital de Convocação da Eleição e da Portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna designada pela respectiva Unidade.
09 a 11/Outubro/2017	Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.
07 a 09/Novembro/2017	Período de realização da eleição em DIA ÚNICO (1º Turno) , a critério de cada Unidade, com início às 08:00 e término às 21:00 horas. A data de possível 2º Turno será definida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A votação será realizada em dois turnos caso nenhuma das Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) chapas mais votadas, nos locais definidos por cada Comissão Eleitoral;

§ 2º - A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, na sede da respectiva Unidade;

§ 3º - Nas Unidades que não ofereçam curso noturno, o encerramento da votação se dará às 17:00 horas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

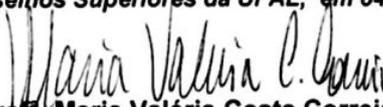
Art. 10 - As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade não serão interrompidas no dia de votação.

Art. 11 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a à Direção da respectiva Unidade, que providenciará a homologação do resultado final no Conselho da respectiva Unidade e enviará os nomes dos escolhidos para a posterior nomeação pela Reitoria.

Parágrafo Único – A posse coletiva dos novos dirigentes será realizada no dia **30 de MARÇO de 2018**.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada Unidade, pela respectiva Comissão Eleitoral Interna.

Sala dos Conselhos Superiores da UFAL, em 04 de Setembro de 2017.


Prof. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR FEDERAL (Lei 8.112/90)

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;**
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;**
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;**
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação "Stricto sensu" no País, conforme dispuser o regulamento;**
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;**
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;**
- VIII - licença:**
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;**
 - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;**
 - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;**
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;**
 - e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;**
 - f) por convocação para o serviço militar;**
- IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;**
- X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;**
- XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.**

=====